



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAL  
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

**CHAMAMENTO Nº 003/2019-SMS - PROCESSO Nº 01-076437/2019 - SMS**

OBJETO: Seleção de entidade qualificada como Organização Social, no âmbito do município de Curitiba, na área da saúde, para gerenciamento de serviços de pronto atendimento 24 h, em atenção às urgências e emergências, para celebrar contrato de gestão com o objetivo de prestar serviços técnicos especializados de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde nas seguintes unidades de pronto atendimento: UPA Boa Vista – UPA BV; UPA Cajuru – UPA CJ, e UPA Sítio Cercado - UPA SC.

Ref.: Impugnação

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, a Comissão devidamente designada pelo Decreto nº 1295/2019, efetuou os procedimentos para o julgamento da impugnação interposta intempestivamente pelo SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR no dia 19/12/2019.

**I. Em resposta ao solicitado pelo impugnante o gestor desse órgão promotor se manifestou, conforme segue:**

1. O pedido de impugnação em questão foi recebido no dia 18/12/2019.
2. O Decreto Municipal 1192 que Regulamenta o Programa Municipal de Publicização do Município de Curitiba estabelece no Capítulo IV – Da Formalização do Contrato de Gestão na Hipótese de mais de uma Entidade Qualificada, Subseção I - Do Edital de Chamamento Público, Art. 27. O edital de Chamamento Público especificará, no mínimo: ... VII - as condições para a interposição de recurso administrativo.
3. O Edital de Chamamento 003/2019 no item 4 Esclarecimentos, Comunicados e Impugnações, estabelece no item 4.4

**“4.4 Impugnação – Qualquer interessado, até 5 (cinco) dias úteis antecedentes à sessão pública para recebimento dos documentos, e as entidades qualificadas como Organização Social, até 2 (dois) dias úteis antes, poderão impugnar o ato convocatório. A impugnação deverá ser por escrito e encaminhada para Comissão Especial de Chamamento Público por meio dos endereços eletrônicos indicados neste edital.”**

4. Ocorre que a Coordenadoria de Referência Legislativa da Secretaria do Governo Municipal tornou público em 15/10/2019 o Decreto nº 1370/2019 que Dispõe sobre expediente e estabelece recesso nas repartições públicas municipais, publicação no Diário Oficial do Município nº. 198 do dia 15/10/2019.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAL  
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DECRETO Nº 1370

Dispõe sobre expediente e estabelece recesso nas repartições públicas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba,

considerando o princípio da economicidade no serviço público, mais especificamente no que se refere a energia elétrica, água, transporte, serviço de telefonia, material de consumo, entre outros;

considerando a efetiva redução do público que busca atendimentos de rotina nos órgãos da Administração Municipal, em razão das festividades de Natal.

DECRETA:

Art. 1º Que no dia 28 de outubro, data em que se comemora o Dia do Funcionário Público, o expediente será normal nas repartições públicas municipais.

Art. 2º Que no dia 19 de dezembro, data em que se comemora a Emancipação Política do Estado do Paraná, o expediente será normal nas repartições públicas municipais.

Art. 3º Que o expediente será suspenso nas repartições públicas municipais nos dias 23 e 24 de dezembro do corrente.

Parágrafo único. A suspensão de expediente de que trata o caput deste artigo é em substituição aos dias 28 de outubro e 19 de dezembro deste ano.

Art. 4º Que haverá recesso nas repartições públicas da Administração Municipal de Curitiba, no período de 26 de dezembro de 2019 a 3 de janeiro de 2020.

Art. 5º Que os serviços considerados essenciais serão mantidos pelos órgãos da Administração Municipal, nos dias 23 e 24 de dezembro de 2019 e no período mencionado no artigo 4º deste decreto, organizados pelos titulares de cada pasta.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 15 de outubro de 2019.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo  
Prefeito Municipal

Luiz Fernando de Souza Jamur  
Secretário do Governo Municipal

5. Ainda o Edital de Chamamento 003/2019 no item 4 Esclarecimentos, Comunicados e Impugnações, estabelece no item 4.4.1

4.4.1. A não apresentação de impugnação nos prazos acima estabelecidos implicará na decadência desse direito.

6. O Chamamento Público 003/2019 para acontecer, dependeu de que fossem estabelecidas regras prévias. Essa anterioridade visa tratar com isonomia os interessados. As regras são definidas no Edital publicado. O professor Hely Lopes Meirelles diz que o edital publicado é a lei interna do certame, devendo ser obrigatoriamente observado pelos participantes e também pela própria Administração. No momento da publicação do edital passa a valer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Ou seja, se está previsto no instrumento convocatório, não há possibilidade de se adotar outro procedimento a não ser aquele trazido no bojo do edital. Prática contrária, induz à nulidade do ato praticado.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAL  
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

7. Assim, tendo em conta que a impugnação apresentada pelos proponentes ao Edital 003/2019 deu-se no dia 18/12/2019, contudo dito prazo para impugnação tinha expirado em 16/12/2019, inclusive. Desta forma tem-se como intempestiva a impugnação pretendida tendo em conta a ocorrência de suspensão do expediente nas repartições públicas municipais nos dias 23 e 24/12/2019 e recesso nas repartições públicas da administração municipal de Curitiba no período de 23/12/2019 a 03/01/2020, na forma explicitada no Decreto Municipal 1370/2019 publicado no DOM 168 de 15/10/2019 motivo pelo qual não pode ser avaliadas quaisquer questões postas pelos insurgentes e razão pela qual mantém-se íntegros os termos do Edital 003/2019, mantendo-se o andamento e prazos já outrora estipulados para o certame.

**II. A autoridade competente da SMS assim se pronunciou:**

*“Decido pelo **indeferimento da impugnação** interposta pela entidade SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR.”*

**IV. Manifestação da Comissão**

A Lei Federal nº 8666/93 estabelece que todos os atos da Administração Pública podem e devem ser revistos quando há questionamentos relevantes.

Considerando que todas as questões foram avaliadas pelo setor técnico do órgão promotor, a Comissão Especial responsável pela operacionalização dos procedimentos do chamamento, conheceu a impugnação no que tange aos aspectos formais e à legitimidade da interessada.

Como o órgão promotor não acatou a impugnação e a autoridade competente daquela Secretaria (SMS), decidiu pelo **indeferimento** da impugnação, mantendo-se a data da abertura do Chamamento Público nº 03/2019 – SMS marcada para o dia 06/01/2020.

É o que consta nesta ata, que será publicada e efetuados os demais procedimentos, obedecendo as formalidades legais na continuidade na abertura da licitação.

Fabíola Roberti Coneglian  
Presidente

Cristiano Roberto Pantarotti  
Membro

Neucimary Amaral  
Membro

Beatriz Battistella Nadas  
Membro